



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 497/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMÍAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensais, alterando o Art. 1º da Lei Municipal nº 497, de 20 de fevereiro de 2019, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento dos vencimentos do piso de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao recebimento de recursos oriundos da União, ficando a remuneração dos servidores, incluindo adicionais legais e verbas indenizatórias, complementadas com recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Montadas/PB, 23 de janeiro de 2025. 62º ano de Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o